

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicada em 28.09.2004

MODIFICA dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§1.º

I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade.”

“Art. 7º

XII – da aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados;

§ 2º Na hipótese de entrega de mercadoria ou bens importados do exterior antes do desembaraço aduaneiro, considera-se ocorrido o fato gerador nesse momento, devendo a autoridade fazendária responsável, salvo disposição na legislação em contrário, exigir a comprovação do pagamento do imposto.”

“Art. 13.

V -

e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras;

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto:

I – o montante do próprio imposto, inclusive na hipótese do inciso V, constituindo o respectivo destaque do seu valor mera indicação para fins de controle;

§ 9º

II – quando se trata de substituição tributária, o valor da entrada ou recebimento da mercadoria, do bem ou da prestação do serviço, observado o disposto no § 11.

§ 11. Para efeito do disposto no inciso II, do § 9º, a base de cálculo em relação às operações ou prestações subseqüentes poderá ser o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 1º do art. 17. “

“Art. 19.

Parágrafo único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

I – importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade.”

“Art. 25.

IV – o depositário de mercadoria a qualquer título;”

“Art. 150. As alíquotas do IPVA são:

I - 3% (três por cento) para veículos de passeio, comercial leve e veículos de esporte ou corrida, com capacidade superior a 1000 c.c.;

II – 2% (dois por cento) para veículos de carga, de transporte coletivo, bicíclcos, triciclos e demais veículos, inclusive de passeio e comerciais leves com capacidade até 1000 c.c.”

“Art. 163.

IX – os pedidos de retificação ou cancelamento de Notificação relativa à cobrança do ICMS ou à contribuição em favor do Fundo de Fomento ao Turismo, Infra-estrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FTI).”

“Art. 168.

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
1	Certidão	
	a) Não sujeita a custas, passada a pedido da parte interessada, por página	4,00
	b) De não existência de débito fiscal apurado, por inscrição.	8,00
2	Atestados	2,00
3	Requerimento, petição simples e documento de arrecadação.	2,50
4	Requerimento para lançamento de documento fiscal a destempo	5,00
5	Inscrição cadastral do contribuinte	10,00
6	Segunda via do cartão de inscrição do contribuinte	10,00
7	Renovação do cartão de inscrição	10,00
8	Requerimento de pedido de restituição	8,00
9	Requerimento de presença da fiscalização para a incineração de mercadorias imprestáveis	16,00
10	Baixa de inscrição fiscal	10,00
11	Pedido de Regime Especial	60,00
12	Processo de Licitação (concorrências, tomadas de preços e convites) acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais)	16,00
13	Contrato com o Estado acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais)	16,00
14	Termo lavrado em repartições públicas para efeitos de fiança, caução, depósito e outros fins	8,00
15	Apresentação de manifesto de carga	4,00
16	Título de aquisição de Terras devolutas	
	a) até 50 (cinquenta) hectares	80,00
	b) por hectare excedente ou fração	1,00
17	Avaliação de imóvel feita por funcionário fazendário na transmissão por causa morte	8,00
18	Formulação de consultas	16,00
19	Defesa à Primeira Instância Administrativa	16,00
20	Defesa à Segunda Instância Administrativa	16,00
21	Autorização para impressão de documentos fiscais, por talonário ou grupo de 50 formulários contínuos.	4,00
22	Autenticação de talonários, por talonário ou grupo de 50 formulários.	2,00
23	Solicitação de Laudo Técnico de incentivo fiscal, por laudo.	16,00
24	Solicitação de Incentivo Fiscal, por produto.	82,00
25	Recurso sobre emissão de Laudo Técnico	16,00
26	Reativação ou suspensão de inscrição	8,00

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
27	Autenticação de livros fiscais, por livro, ou cópia de documento.	5,00
28	Fornecimento de documento ou cópia, por folha, quando de interesse do contribuinte.	2,00
29	Cessão de espaço físico a terceiros, por hora.	82,00
30	Inscrição em concurso para cargo público	
	a) de nível superior	50,00
	b) de nível médio	32,00
	c) outros não especificados	16,00
31	Solicitação de renovação de Laudo Técnico de incentivo fiscal	16,00
32	Desembaraço de documento fiscal sem apresentação de Conhecimento de Transporte, quando procedente(o):	
	a) do interior do Estado	10,00
	b) de outras unidades da Federação	30,00
33	Outros casos não especificados	2,00

“Art.178.”

TABELA I

TAXA DE SEGURANÇA I - POLÍCIA CIVIL E MILITAR REGISTRO INICIAL PERMANENTE

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
1	Empresa ou Agência de Informação	246,00
2	Empresa prestadora de serviços de segurança, vigilância ou de transporte de valores.	246,00
3	Empresa com serviço próprio de segurança	246,00
4	Hotel	
4.1	Cinco estrelas	246,00
4.2	Quatro estrelas	205,00
4.3	Três estrelas	164,00
4.4	Duas estrelas	123,00
4.5	Uma estrela	82,00
4.6	Sem estrela	41,00
5	Motel	
5.1	até 10 apartamentos	82,00
5.2	de 11 a 20 apartamentos	123,00
5.3	de 21 a 30 apartamentos	164,00
5.4	de 31 a 40 apartamentos	205,00
5.5	de 41 a 50 apartamentos	246,00
5.6	acima de 50 apartamentos	274,00
6	Pensão, pousada e similares.	
6.1	até 5 quartos	41,00
6.2	de 6 a 10 quartos	82,00
6.3	mais de 10 quartos	123,00
7	Boate, restaurante-dançante ou similares.	

7.1	de 1ª Categoria	205,00
7.2	de 2ª Categoria	164,00
7.3	de 3ª Categoria	82,00
8	Cinema	
8.1	no centro	205,00
8.2	nos bairros	82,00
8.3	tipo "drive-in" e similares	164,00
9	Dancing, cabaré, drive-in, discoteca, grill-room	
9.1	na região urbana	246,00
9.2	na região suburbana	164,00
10	Boliche, por pista.	41,00
11	Estabelecimento que venda arma e munições e explosivos	410,00
12	Estabelecimento que venda artigos pirotécnicos	410,00
13	Estabelecimento que venda bebidas alcoólicas (bar e similares)	
13.1	bar região urbana	164,00
13.2	na região suburbana	82,00
14	Estabelecimento que venda outros produtos sujeitos à fiscalização	123,00
15	Garagem, pátio de estacionamento público.	
15.1	com capacidade até 20 veículos	82,00
15.2	com capacidade superior a 20 veículos	164,00
16	Mesa de bilhar, de jogo eletrônico e de similares (por unidade)	24,00
17	Pedreira	
17.1	com equipamento mecânico	164,00
17.2	sem equipamento mecânico	82,00
18	Serviço de Alto-falante	82,00
19	Depósito de produtos sujeitos à fiscalização	82,00
20	Colecionador de armas, atirador e caçador.	82,00

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
1	Empresa ou agência de informações (por semestre)	123,00
2	Empresa prestadora de serviços de segurança, vigilância de crédito, patrimônio ou de transporte de valores (semestre)	123,00
3	Hotel (por semestre)	
3.1	cinco estrelas	245,00
3.2	quatro estrelas	210,00
3.3	três estrelas	165,00
3.4	duas estrelas	125,00
3.5	uma estrela	82,00
3.6	sem estrela	61,00
4	Motel (por mês)	
4.1	de 1ª categoria	410,00
4.2	de 2ª categoria	285,00
4.3	de 3ª categoria	164,00

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
5	Pensões, pousada e similares (por semestre)	
5.1	até 5 quartos	41,00
5.2	de 6 a 10 quartos	61,00
5.3	de mais de 10 quartos	164,00
6	Boate, restaurante-dançante ou similares (por semestre)	
6.1	de 1ª categoria	205,00
6.2	de 2ª categoria	165,00
6.3	de 3ª categoria	82,00
7	Cinema (por semestre)	
7.1	no centro	205,00
7.2	nos bairros	125,00
7.3	Tipo "drive-in" e similares	164,00
8	Clube Recreativo com jogos carteados permitidos (por semestre)	
8.1	Na região urbana	410,00
8.2	Na região suburbana	325,00
9	Dancing, cabaré, "drive-in", discoteca e similares (por semestre)	
9.1	na região urbana	246,00
9.2	na região suburbana	1.550,00
10	Boliche, por pista (trimestral)	15,00
11	Estabelecimento que venda armas, munições e explosivos e acessórios (por semestre)	250,00
12	Estabelecimento que fabrique e/ou venda artigos pirotécnicos (por semestre)	45,00
13	Estabelecimento que venda bebidas alcoólicas (Bar e similares)	
13.1	na região urbana e suburbana	85,00
13.2	com bilharito	125,00
14	Estabelecimento que fabrique, venda ou utilize industrialmente outros produtos controlados (por semestre)	245,00
15	Garagem, pátio de estacionamento públicos (por semestre)	
15.1	Com capacidade de até 20 veículos	82,00
15.2	Com capacidade superior a 20 veículos	164,00
16	Mesa de bilhar (snooker) bilharito, jogo eletrônico e similares (por semestre)	41,00
17	Pedreira (semestral)	
17.1	com equipamento mecânico	123,00
17.2	sem equipamento mecânico	82,00
18	Serviço de alto falante (por semestre)	82,00
19	Depósito de produtos sujeitos à fiscalização (por semestre)	82,00
20	Empresa comercial e industrial por ano:	
20.1	Com capital de R\$: 1.000,00 a R\$: 5.000,00	164,00
20.2	Com capital de R\$: 5.001,00 a R\$: 10.000,00	205,00
20.3	Com capital de R\$: 10.001,00 a R\$: 50.000,00	246,00
20.4	Com capital de R\$: 50.001,00 a R\$: 100.000,00	325,00
20.5	Com capital de R\$: 100.001,00 a R\$: 500.000,00	410,00
20.6	Com capital de R\$: 500.001,00 a R\$: 1.000.000,00	650,00
20.7	Com capital acima de R\$: 1.000.000,00	825,00

OUTRAS LICENÇAS E REGISTROS

Item	Discriminação	Valor em R\$
1	Autorização para uso de explosivos (por mês)	164,00
2	Baile público (por baile)	
2.1	sem cobrança de ingressos, na zona urbana	25,00
2.2	com cobrança de ingressos, na zona urbana	82,00
2.3	sem cobrança de ingressos, na zona suburbana	10,00
2.4	Com cobrança de ingressos, na zona suburbana.	34,00
3	Barraca (por dia)	
3.1	Para venda de artigos pirotécnicos	130,00
3.2	Para jogos diversos (de habilidade ou técnica, tiro ao alvo e outros)	10,00
3.3	Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, festa populares de praça, arraiais, e outros lugares.	10,00
4	Porte de arma de fogo (por ano e unidade)	
4.1	de defesa individual	1.650,00
4.2	de caça tipo cartucho	822,00
4.3	de defesa para empresa de informação, prestadora de serviço de segurança e vigilância e transporte de valores	164,00
4.4	de defesa para outras empresas	410,00
5	Parque de diversão (por mês)	
5.1	de 1 a 10 aparelhos	25,00
5.2	de 11 a 20 aparelhos	34,00
5.3	de mais de 20 aparelhos	41,00
6	Propaganda colocada em veículos (por dia)	10,00
7	Sistema de alarme de estabelecimento financeiro (por vistoria anual)	650,00
8	Funcionamento de empresa fornecedora, locadora ou instaladora de sistema de alarme (por ano)	500,00
9	Jogos tolerados em todo o país (por mês)	82,00
10	Circo (por mês)	164,00

CERTIDÕES, LAUDOS E SERVIÇOS

Item	Discriminação	Valor em R\$
1	Cédula de identidade	
1.1	Primeira via	5,00
1.2	Segunda via	10,00
1.3	Substituição (foto colorida)	20,00
2	Cancelamento de registro criminal	20,00
3	Certidão	
3.1	de laudos periciais ou médico-legais (por laudo)	10,00
3.2	de registro ou Termo em livros, autos administrativos ou inquéritos e processos policiais (por folha)	10,00
3.3	negativa de registro de furto ou roubo de veículo	82,00
3.4	qualquer outra certidão	20,00
3.5	de furto, roubo ou perda de documento de veículo	82,00
3.6	certidão de não localização de veículo para fins de seguro	82,00
3.7	vistoria de veículo com laudo pericial	82,00
4	Credenciamento de pessoa que exerça ocupação autônoma relacionada com a prestação de serviços tais como: porteiros, zeladores, faxineiros e	45,00

Item	Discriminação	Valor em R\$
	garagistas de edifícios de apartamento, escritório ou garagens e estacionamento cambista, porteiro de estabelecimento de diversões públicas e ocupações similares, agências ou agentes credenciados de loteria esportiva casa lotérica (por estabelecimento sujeito à fiscalização e controle da Polícia Civil)	
5	Inscrição em concurso público para cargos da Polícia Civil (exame de sanidade física, mental e psicológica)	20,00
6	Inscrição com curso de formação de vigilantes	20,00
7	Expedição de certificados e diplomas	25,00
8	Vistoria para renovação de licença ou, quando se fizer necessário, para verificação de condições de funcionamento e/ou de segurança de casas, estabelecimentos sujeitos à fiscalização e controle policial.	
8.1	Local de diversão pública	45,00
8.2	local destinado à instalação de indústria, comércio ou depósito de fogos de qualquer natureza	45,00
8.3	Qualquer outra perícia	34,00
9	Reboque de guinchamento de veículos automotores por km rodado	
9.1	caminhões, ônibus e assemelhados	
9.1.1	na zona urbana	41,00
9.1.2	fora da zona urbana	3,00
9.2	carros de passeio ou utilitários	
9.2.1	na zona urbana	34,00
9.2.2	fora da zona urbana	2,00
10	Exumação de cadáver, a requerimento da pessoa interessada, em juízo ou fora dele, na capital	245,00
11	Exumação de cadáver, a requerimento da pessoa interessada, em juízo ou fora dele, no interior.	410,00
12	Fotografia com legenda explicativa e autenticada (por unidade)	5,00
13	Diagrama ilustrativo, esquema de reconstituição.	5,00
14	Cópia heliográfica de planta, croquis, e outras.	34,00

**SERVIÇOS EXECUTADOS PELA PMAM A REQUERIMENTO
POLICIAMENTO**

Item	Discriminação	Valor em R\$
1	Jogo de futebol de campo, ginásio ou quadra (por evento)	41,00
2	Policiamento ostensivo geral em clubes, casas de shows e outros locais diversos com cobrança de ingressos (por soldado)	82,00
3	Serviço executado pela Banda de Música da Polícia Militar (por hora)	810,00
4	Policiamento ostensivo geral e de guarda, nas agências bancárias privadas sem convênio (por soldado e por hora)	5,00

TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DETRAN

Item	Discriminação	Valor em R\$
C 01	1ª via de CNH	27,61
C 02	2ª via de CNH	27,61
C 03	Renovação de CNH	27,61
C 04	Troca de categoria	27,61
C 05	Copia de Prontuário para outra UF	16,87

Item	Discriminação	Valor em R\$
C 06	Solicitação de cópia de Prontuário de outra UF	16,87
C 07	Informação sobre condutor	3,44
C 08	Averbação de CNH	27,61
C 09	Exame médico	10,10
C 10	Exame psicotécnico	10,10
C 11	Curso de legislação	4,44
C 12	Marcação de exames	3,87
C 13	Atualização de Cadastro	6,31
C 14	2.ª via de Prontuário	8,43
C 15	Licença para dirigir	33,72
C 16	Liberação de CNH apreendida	16,87
C 17	Visto de Carteira Estrangeira	6,95
C 18	Troca de Carteira Estrangeira para Nacional	27,61
C 19	Licença para turista dirigir	33,72
C 20	Transferência de exames para outra UF	15,17
C 21	Certidão	3,36
C 22	Desistência de categoria	16,87
C 23	1ª via de Carteira de Instrutor	16,87
C 24	Renovação de Carteira de Instrutor	17,71
C 25	2.ª via de Carteira de Instrutor	33,72
C 26	Baixa de habilitado	3,44
C 27	Baixa de antecedentes	16,87
C 28	1ª via CNH para Piloto	50,59
C 29	Exame de direção Categoria "A" Moto	7,03
C 30	Exame de direção Categoria "B" Auto	4,82
C 31	Exame de direção Categoria "C/D/E"	12,58
C 32	Complementação de exame médico	4,82
C 33	Complementação de exame psicotécnico	4,82
C 34	Exame médico/ psicotécnico p/ fins pedagógicos	19,36
C 35	Carteira Internacional de Habilitação	63,27
C 36	Cópia de Prontuário – Ofício/Renach	11,99
C 37	Cópia de Prontuário – Fax	23,98
C 38	Faltoso - exame médico	25,16
C 39	Faltoso - exame psicotécnico	25,16
C 40	Faltoso - curso de legislação	25,16
C 41	Faltoso - exame de direção Categoria "A"	25,16
C 42	Faltoso - exame de direção Categoria "B"	4,82
C 43	Faltoso - exame de direção Categoria "C/D/E"	12,58
C 44	Faltoso - exame psicotécnico/pedagógico	19,36
C 45	Reabilitação de Condutor	27,61
C 46	Requerimento e guia de pagamento	2,32
D 01	Anuidade de Auto Escola	182,38
D 02	Certidão	3,48
D 03	Corrida de automóvel (gincana)	122,09
D 04	Protocolo / guia de pagamento	4,02

Item	Discriminação	Valor em R\$
D 05	Recurso à JARI	3,66
D 06	2ª via de selo / lacre de veículo	8,43
D 07	Parqueamento	28,67
D 08	Liberação de veículo apreendido	14,74
D 09	Reserva de placa especial	168,62
D 10	Cancelamento de protocolo	3,36
D 11	Autorização de marcação de chassi/autos	84,32
D 12	Declaração para fins de isenção de ICMS	16,87
D 13	Declaração para fins de isenção de IPI	16,87
D 14	Vistoria externa a pedido da concessionária	50,59
D 15	Curso de Instrutor de Auto Escola	168,62
D 16	Licença para aprendiz de direção veicular	16,87
D 17	Licença para Instrutor Especial	16,87
V 01	Alteração de característica de veículo	16,87
V 02	Anuidade de oficinas mecânicas "A"	141,64
V 03	Anuidade de oficinas mecânicas "B"	106,23
V 04	Anuidade de oficinas mecânicas "C"	70,82
V 05	Atualização de dados do proprietário	16,87
V 06	Autorização para emplacamento outra UF	25,29
V 07	Inclusão de restrição a venda	25,29
V 08	Baixa definitiva de veículo	4,82
V 09	Cancelamento de baixa temporária	6,33
V 10	Certidão negativa de multa	9,49
V 11	Cópia de Prontuário para outra UF	16,87
V 12	Compra de placa (unidade)	13,30
V 13	Compra de placa (par)	26,60
V 14	Comunicação de roubo ou furto	4,82
V 15	Comunicação de veículo em reparo	4,82
V 16	Comunicação de venda	6,33
V 17	Emplacamento de veículo de outra UF	35,58
V 18	Emplacamento de veículo novo	26,36
V 19	Informação sobre veículo	4,82
V 20	Liberação de veículo apreendido	14,74
V 21	Licença para trafegar	16,87
V 22	Licenciamento anual	12,95
V 23	Multa para licenciamento em atraso	16,91
V 24	Mudança de categoria	25,56
V 25	Mudança de cor	11,16
V 26	Mudança de município	25,56
V 27	Remarcação de chassi	50,01
V 28	Transferência de propriedade	15,80
V 29	Vistoria fora do DETRAN (p/veículo)	38,68
V 30	Segunda via de DUT	17,25
V 31	Taxa de guincho – automóvel	84,32
V 32	Taxa de guincho - caminhão / ônibus	101,17

Item	Discriminação	Valor em R\$
V 33	Segunda via de DUAL	14,01
V 34	Laudo de vistoria	5,79
V 35	Compra de tarjeta (par)	7,21
V 36	Compra de tarjeta (unidade)	3,61
V 37	Troca de placa	25,56
V 38	Prontuário para fins de seguro	11,07
V 39	Cancelamento de emplacamento	26,23
V 40	Cancelamento de Prontuário para outra UF	6,41
V 41	Cópia autenticada de DUAL	1,50
V 42	Cópia autenticada de DUT	1,50
V 43	Recolhimento de IPVA	1,42
V 44	Vistoria de veículo	8,43
V 45	Inclusão de restrição tributária	25,29
V 46	Baixa de restrição a venda	25,29
V 47	Baixa de restrição tributária	25,29
V 48	Restrição administrativa	25,29
V 49	Taxa de apreensão e verificação de veículos	7,46
V 50	Parqueamento diário – moto	5,32
V 51	Parqueamento diário – automóvel	7,45
V 52	Parqueamento diário – utilitário	9,58
V 53	Parqueamento diário – ônibus	10,64
V 54	Parqueamento diário - veículos pesados	10,64

“Art. 185.”

TAXA DE SAÚDE PÚBLICA

Item	Discriminação da incidência	Valor em R\$
1	Licença ou renovação anual, concedida pela Subcoordenadoria de Fiscalização, para funcionamento de:	
	a) Estabelecimento comercial farmacêutico para venda por atacado ou a varejo, de produtos farmacêuticos preparar ou manipular produtos e medicamentos de qualquer espécie, inclusive dietéticos;	82,00
	b) Laboratório industrial farmacêutico para preparar ou manipular produtos e medicamentos de qualquer espécie, inclusive dietéticos;	82,00
	c) Laboratório ou indústria em que se fabriquem ou manipulem produtos químicos e outros que interessem à farmácia, bioquímica, medicina, odontologia e à saúde pública;	82,00
	d) Laboratório de análises, pesquisas clínicas e anatomia patológicas.	82,00
	e) Estabelecimento de ótica, de ortopedia ou oficina de aparelho e material ótico ou ortopédico de uso médico;	82,00
	f) Estabelecimento de raios “X”, radioterapia e radioisótopo, gabinete ou clínica fisioterápica e congêneres;	82,00
	g) Estabelecimento e laboratório ou oficina de prótese dentária e de aparelhos ou material para uso odontológico, e clínicas odontológicas;	82,00
	h) Estabelecimento industrial ou comercial que industrialize ou venda produtos alimentícios e bebidas ou correlatas;	82,00
	i) Ambulatório, clínica ou hospital veterinário.	82,00
	j) Sanatório, casa de saúde, clínica e estabelecimento congênere;	82,00
	l) Banco de sangue e leite humano e estabelecimentos afins;	82,00
	m) Estabelecimento que industrialize produto de higiene, toucador,	82,00

Item	Discriminação da incidência	Valor em R\$
	cosméticos e perfumaria;	
	n) Estabelecimento que industrialize ou manipule inseticidas, desinfetantes, ou produtos congêneres, e serviços de desinfetização domiciliar ou de ambiente de uso coletivo;	82,00
	o) Hotel e motel;	82,00
2	Licença especial concedida pela Subcoordenadoria de Fiscalização, para laboratório industrial farmacêutico preparar ou manipular produtos ou especialidades farmacêuticas contendo substância tóxica, entorpecente ou psicotrópica.	82,00
3	Licença concedida pela Subcoordenadoria de Fiscalização, para o exercício na área biomédica, nos casos e formas previstas na lei:	
	a) profissional diplomado, para assumir a responsabilidade e direção técnica de estabelecimentos sujeitos a licenciamento na Subcoordenadoria de Fiscalização.	41,00
	b) pessoa não habilitada profissionalmente, para assumir responsabilidade nos casos permitidos em lei;	41,00
	c) profissional prático, habilitado na forma de lei, para assumir a responsabilidade técnica de estabelecimento ou exercer a profissão;	41,00
	d) profissional de nível técnico e outros, desde que autorizada pelos respectivos conselhos profissionais e por lei, para assumir a responsabilidade técnica por estabelecimentos;	41,00
	e) profissional diplomado ou não, para transferir o exercício de sua profissão a outra localidade;	41,00
	f) estabelecimento já licenciado pela Subcoordenadoria de Fiscalização, para transferência de local.	41,00
4	Registro de apostila de transferência de gabinete e de qualquer estabelecimento sujeito à fiscalização da Subcoordenadoria de Fiscalização	20,00
5	Registro de títulos de licença de qualquer estabelecimento sujeito a fiscalização da Subcoordenadoria de Fiscalização.	10,00
6	Registro ou visto em título de profissional diplomado, para exercerem a profissão no Estado.	10,00
7	Termo de abertura, encerramento e transferência nos livros exigidos pelo regulamento sanitário, por termo.	5,00
8	Outros casos não especificados.	1,00

Art. 2º Respeitado o disposto no artigo 150, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2004.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico